



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI

N.º

Serra

de

de 19

137

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - O imposto de Indústria e Profissões incidirá sobre o comércio e indústria de acordo com a tabela seguinte:

Saca de café de 60 quilos.....	R CR\$ 1,00
Saca de arroz em Casca.....	R CR\$ 1,00
Saca de milho, feijão e farinha.....	R CR\$ 1,00
Banana de terra, cento.....	R CR\$ 0,50
Banana preta, nãilon e maçã, cento.....	R CR\$ 0,30
Taranja tipo Bahia, cento.....	R CR\$ 1,00
Taranja Suina, Seleta e Pera, cento.....	R CR\$ 0,50
Mixilora, cento.....	R CR\$ 0,30
Cana e cana.....	R CR\$ 0,20
Abacaxi, cento.....	R CR\$ 2,00
Aves, por cabeça.....	R CR\$ 0,50
Animais vivos por arroba.....	R CR\$ 1,00
Animais mortos por arroba.....	R CR\$ 1,00
Animais Caprinos, por arroba.....	R CR\$ 0,50

Art. 2º - Ficam isentos do imposto incinado, para todos que se enquadram nisto, com o imposto de Indústria e Profissões da Prefeitura Municipal, ficando também isentos do referido imposto todos os contribuintes deste município, com exceção daqueles que exercem outra profissão remunerada.

Art. 3º - Revogamos as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 10 de março de 1971.

Raimundo Soares Cavallari

Raimundo Soares Cavallari,
Prefeito Municipal.